



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

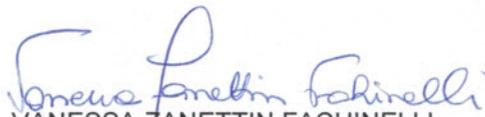
ATA Nº 002

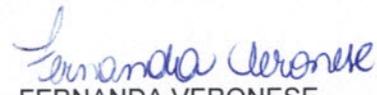
RECEBIMENTO DE RECURSO E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA
CONCORRENTE

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às duas horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Débora Veronese e a Equipe de Apoio formada pelas servidoras Vanessa Zanettin Fachinelli e Fernanda Veronese, designadas pela portaria nº 035/2017, para dirigir e julgar a licitação modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E SOLDA PARA FROTA MUNICIPAL. A empresa Tornearia Policápio Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.992.457/0001-60, protocolou recurso contra sua inabilitação no certame sob o nº 238/2017. No recurso consta a prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil/Dívida Ativa da União/INSS válida e a empresa cita o art. 42 da LC 123/2006 que diz: "Nas licitações públicas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato". A empresa GDS e Mecânica Giovanella LTDA ME fica intimada para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de três dias, ou seja, até às 17 horas do dia 06 de outubro de 2017. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e com os demais presentes assinam.


DEBORA VERONESE
Pregoeira


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Equipe de Apoio


FERNANDA VERONESE
Equipe de Apoio

PREF. MUN. CORONEL PILAR
Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda
Protocolo n.º 238
Em 02/10/17
Assinatura

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Sra (Srta.) Débora Veronese, DD. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017.

TORNEARIA POLICARPIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.992.457/0001-60, com sede na rua General Osório, nº 95, Centro, em Garibaldi/RS, CEP 95720-000, telefone (54)3462-3751, por intermédio seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional nº 026/2017, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou prova de regularidade com a Receita Federal/Dívida Ativa da União/INSS, e, por isso, teria desatendido o disposto na alínea a) do item 7.2 do edital.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

O Art. 42 da Lei Complementar 123/2006 reza que: “Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato” (grifo nosso).

Implica dizer que as MPE's não podem ser inabilitadas (excluídas da licitação) pela não apresentação das certidões negativas fiscais, podendo participar normalmente do certame sem serem previamente inabilitadas. O fato é que as MPE's poderão participar do certame mesmo que em débitos com a Administração, devendo, entretanto, em até dois dias úteis, contados do momento em que for declarada vencedora, sanar a questão apresentado a documentação que comprove a sua regularidade fiscal. Tal prazo admite prorrogação, por igual período, a critério da Administração.

Consoante este entendimento, a empresa apresentou a declaração prevista no item 3.6 do referido Edital, para utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial ao disciplinado no item 7.4 do Edital que prevê a apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, cujo termo está previsto para o dia 03 de outubro de 2017, conforme Ata nº 001 lavrada por ocasião do Pregão Presencial em controvérsia.

Anexamos ao presente Recurso a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 02/10/2017, com o Código de controle da Certidão sob nº 7EC8.B51A.5A6D.C74B para fins de comprovação da regularidade prevista na alínea a) do item 7.2 do Edital



III – DO PEDIDO

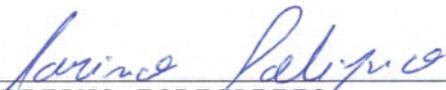
Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Coronel Pilar/RS, 02 de Outubro de 2017



ADRIANO POLICARPIO
CPF 985.978.090-00
Sócio-administrador



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TORNEARIA POLICARPIO LTDA - ME**
CNPJ: **16.992.457/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

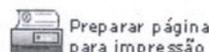
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:22:22 do dia 02/10/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2018.

Código de controle da certidão: **7EC8.B51A.5A6D.C74B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão